



RESOLUÇÃO Nº 02/2024

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Quixelô, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 18/97 de 1997, bem como pelo Artigo 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo, fiscalizador das Políticas Públicas voltadas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;



CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a resolução nº 19/2019 que aprova em âmbito municipal o Fluxograma de Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 (que a regulamenta), criando os mecanismos necessários para implantação e implementação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 10/2020 que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência em âmbito municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Município de Quixelô- CE, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô - CE – CMDCA.



Artigo 2º - O Comitê terá a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Artigo 3º - O Comitê contará com a participação de 05 (cinco) integrantes aprovadas em reunião ordinária selecionados conforme afinidade e interesse destes profissionais com a temática e sua atuação direta com o público de crianças e adolescentes. Sendo estes:

- I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O tempo de mandato dos integrantes do Comitê é indeterminado, podendo ser revogado mediante avaliação por parte do CMDCA, de modo que deverá ser feita uma nova indicação para possível substituição, atendendo os critérios do Artigo 3º desta resolução.

Artigo 5º - As reuniões deverão ocorrer trimestralmente conforme calendário anual definido pelo CMDCA, ou de forma extraordinária a depender da demanda, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após o horário definido com qualquer número de presentes deliberando por maioria simples dos mesmos. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo o voto restrito aos membros natos do Comitê.

Artigo 6º - As reuniões deverão ser registradas em atas redigidas pelo presidente ou vice presidente e assinada pelos demais membros da comissão.

Artigo 7º - São competências do Comitê e Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada:



- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

II - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento ou acolhida;
- b) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- d) Comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) Comunicação à autoridade policial;
- f) Comunicação ao Ministério Público;
- g) Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- h) Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Artigo 8º - A Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão e representá-la, quando necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Francisca Apoliana de Abreu Silva
Presidente do CMDCA

Quixelô-CE, 28 fevereiro de 2024